



LEI Nº 5796, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: Reconhece de utilidade Pública o
INSTITUTO SERVOS DE SÃO
PEREGRINO e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do
Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, o INSTITUTO SERVOS DE
SÃO PEREGRINO, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,
devidamente registrada no CNPJ nº 57.493.555/0001-30, com sede na Rua
Vicente Leite, nº 185, Novo Juazeiro. Que tem como finalidade a prestação de
cuidados paliativos e assistência integral a pacientes oncológicos,
proporcionando suporte físico, emocional e espiritual, alinhado aos princípios
da bioética e da humanização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16
(dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: José Adauto Araújo Ramos.



LEI

DE _____ DE NOVEMBRO DE 2024

Reconhece de utilidade Pública o
INSTITUTO SERVOS DE SÃO
PEREGRINO e adota outras
providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, o INSTITUTO SERVOS DE SÃO PEREGRINO, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ nº 57.493.555/0001-30, com sede na Rua Vicente Leite, nº 185, Novo Juazeiro. Que tem como finalidade a prestação de cuidados paliativos e assistência integral a pacientes oncológicos, proporcionando suporte físico, emocional e espiritual, alinhado aos princípios da bioética e da humanização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: José Adauto Araújo Ramos